

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0199/79

PROC. DRECAP-3 N° 6745/78

INTERESSADO: CRISTINA POZZI REDKO

ASSUNTO: Equivalência de estudos - Pedido de reconsideração de Parecer da DRECAP-3

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 319/79 - CPG - Aprov. em 28/03/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 21/9/78, Beatriz Vera Pozzi Redko, em requerimento encaminhado a DRECAP-3, solicitou o reconhecimento da equivalência dos estudos de sua filha Crisrina Pozzi Redko, realizados no Canada.

1.2 - A DRECAP-3, pelo Parecer n° 0872/78, publicado no Diário Oficial de 06/12/78, concluiu que os referidos estudos podem ser considerados equivalentes a conclusão da 6a. serie do ensino de 1° grau com processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, Historia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

1.3 - Inconformada com a decisão da DRECAP-3 - Cristina Pozzi Redko frequentou, e obteve aprovação na Ia. serie do ensino de 29 grau do Colégio "Visconde de Porto Seguro" da progenitora da menor, em 17/01/79, voltou a citada Divisão juntando novos documentos e pedindo a reconsideração do Parecer 0872/78. Solicitou, também, que, negada a equivalência, fosse o protocolado "...em grau de recurso..." encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.

1.4 - A Sra. Diretora da DRECAP-3 opina nos seguintes termos "Tendo em vista a apresentação de novos dados conforme consta de fls. 51 a 61 que poderiam justificar a reconsideração do Parecer DRECAP-3 n° 0872/78, anexo, conforme requer a progenitora da interessada (fls. 48), cabe-nos considerar:

- que a aluna não cursou a 5ª serie do 1° grau;
- que, ao chegar ao Canada, solicitou matricula na 6ª. Serie em 13/01/75 (fls. 61), tendo cursado apenas 1 semestre;

- que seguiu os estudos da 7a. serie no ano letivo de 1975/76 e a 8ª. série durante o ano letivo de 1976/77 (fls. 61);

- que se torna temerária a retificação do referido Parecer, à vista do tempo de escolaridade cumprido e das series cursadas.

Em virtude das duvidas suscitadas, somos de parecer que o presente deva ser encaminhado ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, através da COGSP, nos termos da Deliberação CEE de 9, publicada a 17/10/73".

2. APRECIACÃO

2.1- Cristina Pozzi Redko realizou os seguintes estudos:

2.1.1 - cursou as primeiras series do ensino de 1º grau na Escola "Pueri Domus", da Capital;

2.1.2 - fez, em continuação, as 6ª, 7ª, e 8ª séries ("grades") na "Jesse Ketchum Public School", de Toronto, Canada, no período de 13/01/75 a agosto de 1977;

2.1.3 - de agosto a dezembro de 1977 frequentou a 8ª. serie do Colégio "Visconde de Porto Seguro" "...exclusivamente para recuperar a Língua Portuguesa, língua materna dela e para se adaptar ao sistema escolar do Colégio " (declaração, as fls. 16, da direção do Colégio "Visconde de Porto Seguro");"

2.1.4 - em 13 de fevereiro de 1978, passou a freqüentar a 1a. serie do ensino de 2º grau na citada unidade escolar, aguardando manifestação dos orgaos competentes da SE sobre a equivalência de seus estudos.

2.2- Na "Jesse Ketchum Public School" do Canadá, obteve os seguintes resultados referentes ao rendimento escolar.

Componentes Curriculares	Séries/Menções		
	6a.	7a.	8a.
Artes	2	2	2
Linguagem	2	1	2
Estudos Sociais	2	2	2
Francês	2	2	2
Artes Industriais	2	2	2
Economia Doméstica	2	2	2
Matemática	2	2	2
Música	2	2	2
Educação Física	2	2	2
Ciências	2	2	2

Significado das menções: 1-excelente; 2-acima da média; 3-média;
4-abaixo da média; 5-insatisfatório.

2.4- Na 1ª. serie do ensino de 2º grau que concluiu em 1978, no Colégio "Visconde de Porto Seguro", apresentou os seguintes resultados:

Componentes Curriculares	Menções				
	Fev/ Abril	Junho	Agosto/ Set.	Out/ Dez.	Final
Língua Port. e Lit. Brasileira	C	B	C	B	B
Inglês	B	B	B	A	A
Educação Artística	B	-	B	A	A
História	A	B	C	B	B
Geografia	B	C	B	A	A
Matemática	C	B	B	C	C
Física	C	C	C	C	C
Química	C	C	D	B	B
Biologia	A	A	C	B	B
Alemão	B	B	B	B	B

Menções: A=excelente; B=Bom; C=Satisfatório; D=Sofrível; E=Insatisfatório.

2.5- Pelos resultados indicados, verifica-se que Cristina Pozzi Redko foi aluna "acima da media", no Canada, e que no Colégio "Visconde de Porto Seguro" alcançou, como menção final na 1ª. serie, do 2º grau, 3A, 5B e 2C, sendo, portanto, bom seu aproveitamento escolar.

2.6- A interessada não cursou a 5a. serie no Brasil, mas as autoridades escolares do Canada reconheceram seus estudos como equivalentes a conclusão dessa serie, matriculando-a na 6ª.

2.7- Conquanto não esteja explicito na documentação escolar, observa-se que a escola canadense ministra cada disciplina em níveis diferentes, permitindo ao aluno fazer a escolha conforme seu adiantamento, progredindo do inferior para o superior conforme seu esforço, através de estudo individual ou personalizado. As fls. 69 ha uma declaração de sua professora de Matemática no Canada: "Em Matemática, Cristina esta acima da media do nível do grau (8a. serie). Ela tem estado trabalhando com livros, independentemente, tendo completado o estudo de assuntos como régua de calculo, equações e polígonos".

2.8- A documentação escolar da aluna e farta e minuciosa, levando-nos a concluir que Cristina poderia mesmo matricular-se na 1ª. serie do ensino de 2º grau.

2.9. Esses documentos foram traduzidos em agosto e outubro de 1978, quando Cristina já estava frequentando a 1ª. série do ensino de 2º grau.

2.10 - O Colégio "Visconde de Porto Seguro" não poderia ter autorizado a aluna a frequentar a referida série, supondo que os estudos por ela realizados fossem considerados, pelas autoridades competentes, como equivalentes à conclusão do ensino de 1º grau. Por essa razão, deverá ser advertido.

2.11- Somos favoráveis ao pedido da progenitora da aluna referente à reconsideração do Parecer DRECAP-3 nº 0872/78: os estudos realizados por Cristina Pozzi Redko, no Canadá, podem ser considerados equivalentes à conclusão da 8ª série do ensino de 1º grau, desde que se submeta, (e logre aprovação) a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, em nível do ensino de 1º grau. Poderá ser dispensada do exame especial de Língua Portuguesa por ter-se submetido a processo de adaptação quando frequentou a 8ª série.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente ao acolhimento do pedido de reconsideração do Parecer DRECAP-3 nº 872/78, reconhecendo-se os estudos realizados por CRISTINA POZZI REDKO, no Canadá.

Como equivalentes à conclusão do ensino de 1º grau desde que se submete (e logre aprovação) nos exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, em nível do ensino de 1º grau. Os exames em apreço deverão ser realizados em estabelecimento de ensino designado pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação. Caso aprovada, ficam convalidados sua matrícula na 1ª. série do ensino de 2º grau (1978) do Colégio "Visconde de Porto Seguro", bem como os atos escolares subsequentemente praticados. Advirta-se o supracitado estabelecimento de ensino pela irregularidade cometida.

São Paulo, 07 de março de 1979

a) João Baptista Salles da Silva Cons. Relator.